

Tolerância: possibilidades e limites<sup>1</sup>

**Tolerance: possibilities and limits** 

Henor Luiz dos Reis Hoffmann

Palavras-chave: Tolerância; Liberdade; Justiça.

## Introdução

A tolerância é um tema relativamente novo na literatura especializada aparece com vigor no século XVII. Com a publicação da obra a Carta sobre a Tolerância (1689) escrita por John Locke durante o seu exílio na Holanda<sup>2</sup>. Escrito que passa a figurar como referência no debate acadêmico, político e no imaginário popular. A temática da tolerância assume protagonismo com advento do pensamento liberal e com as consequentes revoluções liberais (Revolução Gloriosa<sup>3</sup>, Revolução Francesa<sup>4</sup> e Independência dos Estados Unidos da América<sup>5</sup>).

¹ Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais.PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo Marshall, "Locke escreveu sua Carta sobre a tolerância para Limborch enquanto estava escondido na casa de Veen (Egbert) no inverno de 1685, Limborch organizou a primeira publicação latina da Carta de Locke na Holanda e ajudou a persuadir Locke que ela deveria ser impressa. Ele então manteve Locke atualizado sobre sua recepção, relatando a Locke em setembro de 1689 que 'a tradução holandesa está à venda em nossas lojas e está sendo estudada por muitas pessoas com grande aprovação". MARSHALL, John. John Locke, toleration and early enlightenment culture. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 482.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A revolução gloriosa teve como consequência a destituição de Jaime II do trono da Inglaterra, Escócia e Irlanda e a tomada do poder por Guilherme III de Orange e sua esposa Maria Stuart (filha de Jaime II), e



# III Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

A Carta sobre a tolerância tem como pano de fundo o crescente conflito religioso na Inglaterra do século XVII e a proposição da tolerância religiosa para possibilitar harmonia social numa sociedade plural. A questão central desta primeira grande obra que versa sobre liberdade de credo religioso e tolerância religiosa ainda nos nossos dias é frutos de controvérsias na sociedade produzindo inúmeras manchetes nos telejornais, na mídia impressa e digital, e acalorados debates/discussões nas redes sociais.

Porque o tema da tolerância e sua cara metade intolerância passam a ser uma temática relevante? Seria uma mera obra do acaso e do destino ou elas aparecerem no horizonte do debate acadêmico com grande vitalitadade somente com o advento do pensamento liberal e pelas subqsenquentes revoluções liberais? Respondo, o debate sobre a tolerância não surge com força no mundo intelectual e na sociedade como um todo por mero acaso ou capricho do destino. A necessidade de se fazer um debate a acerca da toterância emergem dos ideiais de liberdade e igualdade (jurídica) difundidos pelo ideario liberal e abraçado pelos revolucionários da época.

Por razão dessa guinada da sociedade agora todos os homens são reconhecidos como detentores do direito a liberdade e então surge o problema de até onde se pode tolerar os intolerante? Qual o limite da liberdade de consciência e expressão?

o fim do absolutismo monárquico britânico, o aumento do poder do parlamento e estabilidade política e econômica.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A revolução francesa tem como produto direto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) vem marcar de forma mais ampla e significativa no processo histórico de consciencialização ocidental do valor intrínseco do Homem.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Declaração de Independência Americana de 1776 no seu texto declara os direitos à vida, à liberdade e à felicidade como inalienáveis.



# III Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

Preconceitos étnicos, religiosos, de orientação sexual e de gênero e ideológicos devem ser tolerados em nome da liberdade? Qual o limite da tolerância nesses casos?

Responder a todas essas indagações constituem-se em um grande desafio teórico/prático ainda mais no contexto atual de um aceleramento dos processos de midiatização da sociedade. A velocidade de circulação das informações é algo nunca antes visto da história. As redes sociais proporcionaram a criação de uma nova arena para debates e para o exercício da liberdade de expressão.

Acredito que as bases teóricas para realizar esse emprendimento encontram-se nos principios de justiça propostos por John Rawls na sua obra de referência Uma Teoria da Justiça. Antes de mais nada gostaria de esclarecer que as posteriores analises presentes no artigo sobre a tolerância e suas implicações são apropriadas no contexto de um Estado que possua instituições democraticas liberais. Tomo por democracia liberal uma sociedade que reconhece os cidadãos como livres e iguais.

Procuro neste artigo elucidar essas questões sobre a tolerância em especial no contexto de uma sociedade midiatizada a luz dos dois principios da Justiça como equidade propostos pelo autor americano John Rawls. Os dois principios que seriam os da (i) liberdade igual e (ii) e igualdade equitativa de oportunidade. O foco principal do artigo concerne em estabelecer a partir dos postulados rawlsianos uma analise e um debate e talvez modestas sugestões relativas a regulamentação da liberdade nas redes e as contendas oriundas tendo como o o objeto a legislação brasileira do Marco – Civil da internet.<sup>6</sup>

\_\_\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A presidente DILMA ROUSSEFF decreta e sanciona LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

### Algumas notas sobre o conceito de tolerância

Desde a Carta sobre a Tolerância de Locke e a adjunção destes valores a constitução britânica<sup>7</sup> pelo parlamento a tolerância deixou de ser a exceção para ser a norma em sociedades democráticas. Qualquer tipo de restrição a tolerância implica em negação á liberdade. Por essa razão o tema é especialmente sensível a Estados democráticos sedimentados pela garantia constitucional do direito a liberdade. O Estado deve estabelecer critérios de restrição a tolerância, ou seja, de limitação da liberdade? E se resposta for positiva em quais casos se faria-a-se necessário esse tipo de restrição. Segundo a justiça como equidade " a limitação da liberdade só é justificada quando isso é necessário para a própria liberdade, para evitar uma infração à liberdade que seria ainda pior" (RAWLS, 2016, p. 264).

### Segundo Rawls:

As partes da convenção constitunte devem, então, escolher uma constituição que garanta uma liberdade igual de consciência que somente seja regulada por formas de argunentação de aceitação geral; essa liberdade igual só deve sofrer limitação quando tal argumentação demonstrar de forma razoavelmente certa que seu exercício interferirá nos fundamentos de ordem pública. A liberdade é regida pelas condições necessárias à própria liberdade (RAWLS, 2016, p.264-265).

Com a simples implementação do princípio presente na citação acima observaríamos que vários motivos para a intolerância aceitos amplamente no passado se mostrariam arbitrários e equivocados. O princípio acima apresentado reza que as normas constitucionais sobre a liberdade de consciência são reguladas por formas de

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Entre os muitos outros resultados da Revolução Gloriosa estão: o juramento do Bill of Rights (Declaração de Direitos) que fundamentava o estabelecimento de uma monarquia parlamentar na qual o parlamento passaria a ter uma autoridade superior a do rei, a criação de um exército permanente, a proteção da propriedade privada, a autonomia do poder judiciário e a garantia das liberdades de imprensa, de culto e individual.



argumentação de aceitação geral e pública e não por dogmas de nenhuma espécie (religiosos, ideológicos). A luz deste principio qualquer limitação de liberdade oriundo de algum dogma religioso ou ideológico acarretando intolerância a um individuo ou grupo social seria inaceitavel por não haver espaço para argumentação.

No entanto, quando negação a liberdade tem por base o apelo a ordem pública e busca sua fundamentação na experiência comum, há espaço para reinvidicar que os limites que foram traçados de maneira incorreta, e que experiência comprovou que não há justificativa a restrição. Como por exemplo as retrições feitas por Locke a tolerância que a expreriência histórica comprovou serem indevidadas e injustificadas.

#### A tolerância com os intolerantes

A questão chave aqui é se devemos ser tolerantes com os intolerantes? Para responder essa questão parto da premissa que as constituições democráticas protegem os direitos fundamentais da liberdade de consciência e a liberdade de pensamento, e a liberdade política e a liberdade individual. A partir desse contexto onde os direitos fundamentais a liberdade estão protegidos pelo império da lei e a liberdade pode ser apenas negada se for para garantir a liberdade igual.

Nínguem deve ficar de braços cruzados ou silenciar-se quando sofre ou presencia uma injustiça, isso vale tanto no âmbito individual como no âmbito de grupos sociais. No entanto segundo Rawls "a justiça é infringida sempre que se nega a liberdade igual sem uma razão suficiente" (RAWLS, 2016, p269). Então, qual seria a condição que daria razão suficiente para os tolerantes reivindicarem a limitação da liberdade aos intolerantes? No entendimento de Rawls os tolerantes tem o direito de não tolerar os intolerantes "pelo menos uma circunstância, ou seja, quando sinceramente e com boas razões acreditam que a intolerância é necessária para a sua própria segurança" (RAWLS, 2016, p.269).



# III Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

A justiça não exige que os homens assistam passivamente "enquanto outros destroem os alicerces de sua existência" (RAWLS, 2016, p.269). Portanto parece-me um ponto passivel que o direito autopresservação se impõe nessa condição. Entretando se faz necessário analisarmos que se os tolerantes possuim o direito de coibir a liberdade dos intolerantes se esses não constituam-se num risco imediato a segurança dos outros.

#### Redes sociais e marco cível da internet

A internet proporcionou a interação de milhares de pessoas ao redor do mundo conectando todos em rede. As redes sociais deram vozes a todos que agora veem no espaço virtual um meio simples e rápido para expressarem as suas ideias e suas convicções relativas aos mais variados temas. O mundo virtual das redes sociais não é apenas um espaço do exercicio da liberdade de expressão ele é convertido numa arena virtual de debates tal qual era a Àgora grega<sup>8</sup>. Gomes (2017) descreve bem esse fenômeno:

As redes sociais oferecem possibilidades de participação. Por meio delas, as pessoas envolvem-se em discussões, emitem suas opiniões, defendem seus pontos de vista. Deslocam-se do espaço passivo de ouvintes e telespectadores para entrar nos debates estabelecidos nas redes. (GOMES, 2017, p.150)

Entretanto, proliferou-se nas redes sociais manifestações muitas vezes tidas como preconceituosas e os chamados discursos de ódio.

### Gomes (2017) é certeiro no diagnóstico:

Como contraponto, a ausência (seria inexistência?) de um centro aglutinador que sele pela observância de um Contrato Social e pela definição de valores universais faz com que as vozes nas redes tenham pouco compromisso com a verdade, o bom nome e a privacidade das pessoas.(GOMES, 2017, p.150)

<sup>8</sup> A Ágora era o nome que se dava às praças públicas na Grécia Antiga. Nestas praças ocorriam reuniões

onde os gregos, principalmente os atenienses, discutiam assuntos ligados à vida da cidade (pólis).

6



O Lei do Marco Civil, no Brasil surge como um esforço de regulamentar os usos e as interações nas redes sociais e apresentar uma resposta a sociedade sobre possíveis excessos cometidos na internet. A legislação configura-se em uma grande moldura de direitos e liberdades individuais dos usuários da internet no contexto brasileiro. Entretando faz-se necessário mencionar que o Marco Civil da Internet é tido com uma Carta de Princípios, pois, em seu Capítulo I, encontra-se o que a lei denomina fundamentos, princípios e objetivos do Marco Civil.

Portanto, a interação proporcinada por esse novo dispositivo técnico-comunicacional criou a necessidade de se pensar e estabelecer regras e normas que prezem pela liberdade de consciência e expressão e ao mesmo tempo contenham excessos. Para pensar essas regras e normas eficasses para essa tarefa recorro ao modelo de justiça proposto por Rawls denominado Justiça como equidade. A justiça como equidade por ter como um dos seus princípios a liberdade igual, possui o potencial para se pensar normas e regras equânimes capaz de conservar as liberdades individuais e ao mesmo tempo conter excessos que por ventura possam ferir a liberbade igual de um ou mais individuos.

# Referências bibliográficas

GOMES, Pedro Gilberto. **Dos Meios à Midiatização: um conceito em evolução.** São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

LOCKE, J. Carta sobre a tolerância. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARSHALL, John. John Locke, toleration and early enlightenment culture.

Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

RAWLS, JONH. Uma teoria da Justiça. São Paulo: Martis Fontes, 2016.